



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 087/2018 - Inexigibilidade n° 007/2018

TERMO DE CONTRATO N° 182/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA REPARO DE EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA DA MARCA WIENER DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 087/2018 – Modalidade Inexigibilidade N.º 007/2018 e de outro Labinbraz Comercial Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o n° 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, n° 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida Da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG n° M-4.826.988 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, N° 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu, doravante denominados CONTRATANTES, de outro lado a empresa, **Labinbraz Comercial Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 73.008.682/0001-52, com sede na Av. Guido Caloi, n° 1935, Jardim São Luiz, São Paulo/SP, CEP 05.802-140, representado neste ato pelo Sr. Guillermo Miguel Eduardo Rojkin, portador da cédula de identidade de Estrangeiro RNE n° V 653164-5, inscrito no CPF/MF n° 233.938.338-20, residente e domiciliado à Rua Bueno Brandão, n° 403, apto 122, Vila de Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04509-021, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 087/2018- MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2018** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 087/2018: **AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA REPARO DE EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA DA MARCA WIENER DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.**

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e as peças a serem fornecidos com seus respectivos preços são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ESPECIFICAÇÃO: MANUTENÇÃO DE BEM PERMANENTE			
QTDE	DESCRIÇÃO	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
01	Bandeja de Reação para CM 250 (código 9354833)	R\$ 1.225,47	R\$1.225,47

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência será até 31 de Dezembro de 2018, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUARTA:- O pagamento será efetuado em uma única parcela de R\$1.225,47 (Hum Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos), num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165, centro de Itanhandu – MG.

CLÁUSULA QUINTA:- dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do exercício corrente:

334 – 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00/Material de Consumo

FR 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA:- Compete a CONTRATANTE:

7.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

7.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:- Compete ao CONTRATADO:

8.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

8.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

8.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto, se este for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da sua execução;

8.4 - Observar os prazos estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

8.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

8.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

8.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre o produto que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

8.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

8.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

8.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA -9.1 – A fiscalização deste contrato será exercida pela responsável técnica do Laboratório Municipal Sra Denise Motta W Zilli, Matrícula 7832, CPF 740.154.006-15 Telefone: (35) 3361-3513, email: denizezilli@hotmail.com a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA:A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

14.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

14.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto e o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto e o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto e o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto e o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto e o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto e o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

14.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

14.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

14.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, de acordo com o estabelecido no 2º do artigo 55 da Lei 8666/93, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 07 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Guillermo Miguel Eduardo Rojkin
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____